ATOS DO GOVERNADOR

EDUARDO LEITE Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

Protocolo: 2021000623250

DECRETO Nº 56.145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Programa DEVOLVE-ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL , no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DEVOLVE-ICMS

Art. 1º Com fundamento no art. 12-A da Lei nº 14.020, de 26 de junho de 2012, fica instituído o Programa DEVOLVE-ICMS, coordenado pela Receita Estadual, órgão da Secretaria da Fazenda, com a finalidade de promover ações de devolução às famílias de baixa renda do Estado do Rio Grande do Sul de valor correspondente a parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS por elas suportado.

Parágrafo único. São objetivos do Programa:

- I reduzir os efeitos da regressividade do ICMS sobre as famílias de baixa renda;
- II promover a redistribuição da renda e do ônus fiscal;
- III incentivar ações de consumidores, em seu dever cidadão de exigência de emissão de documentos fiscais em suas aquisições, de modo a estimular o controle da sonegação, a concorrência leal e a justiça fiscal; e
- IV fomentar a cidadania por meio da inclusão social e econômica das famílias de baixa renda e do estímulo à educação fiscal.
- Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Executiva do Programa DEVOLVE-ICMS, composta por um coordenador e por um coordenador adjunto, designados por ato do Subsecretário da Receita Estadual, cuja escolha recairá entre os Auditores-Fiscais da Receita Estadual.
 - § 1º Compete à Coordenadoria Executiva:
 - I coordenar, controlar e supervisionar a execução do Programa;
- II promover a integração e a harmonização do Programa com outras ações destinadas a famílias de baixa renda:
 - III propor normas para a regulamentação e aperfeiçoamento do Programa;
- IV manter atualizada a base de dados do Programa, em conformidade com as informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico, previsto no Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, na forma definida em instruções baixadas pela Receita Estadual, devendo informar eventual constatação de inconsistência cadastral à Secretaria responsável pelo CadÚnico neste Estado:
- V monitorar os parâmetros utilizados na determinação dos valores do benefício, bem como propor sua modificação ou atualização quando necessário;
- VI operacionalizar o pagamento dos benefícios, bem como o ressarcimento da importância recebida indevidamente na hipótese do § 3º do art. 6º deste Decreto; e
 - VII elaborar relatórios gerenciais e realizar a prestação de contas do Programa.
- § 2º Os dados pessoais coletados para o Programa DEVOLVE-ICMS são sigilosos, somente podendo ser utilizados ou cedidos a terceiros para a execução das ações do Programa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

- Art. 3º Poderão participar do Programa as famílias cadastradas no CadÚnico, com a observância cumulativa dos seguintes requisitos:
- I renda familiar mensal "per capita" declarada de até meio salário-mínimo nacional ou renda familiar mensal declarada de até 3 (três) salários-mínimos nacionais;
 - II domicílio no Estado do Rio Grande do Sul;
 - III responsável pela unidade familiar com Cadastro de Pessoas Físicas-CPF ativo; e
 - IV unidade familiar que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

- a) ser beneficiária do Programa Bolsa Família, previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;
- b) ter componente matriculado no ensino médio regular em escola da rede pública estadual deste Estado.
- § 1º As definições dos conceitos utilizados neste Programa seguirão o disposto no Decreto Federal nº 6.135/2007 ou em norma equivalente que o suceder.
- § 2º Para fins de verificação dos requisitos de enquadramento da unidade familiar no Programa, serão utilizados os registros da base de dados do CadÚnico e informações da Secretaria de Educação, sendo vedada a participação da família no caso de inexistência ou insuficiência da informação.
- § 3º O cadastramento das famílias no CadÚnico será realizado pelos Municípios, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.135/2007 e regulamentação, que responderão pela integridade e veracidade das informações cadastradas.
- § 4º A unidade familiar elegível ao Programa será incluída de forma automática, observado o disposto no art. 5º, podendo seu responsável, a qualquer tempo, solicitar a exclusão no sitio do Programa DEVOLVE-ICMS.
- § 5º Instruções baixadas pela Receita Estadual poderão estabelecer hipóteses de exclusão da unidade familiar do Programa, bem como outros requisitos e restrições para participação.

CAPÍTULO III DO BENEFÍCIO

Seção I Do Valor

Art. 4º O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) por trimestre.

Parágrafo único. Em complementação ao valor fixo definido no "caput" deste artigo, instruções baixadas pela Receita Estadual poderão estabelecer o pagamento de valor variável, calculado com base no ICMS incidente no consumo real ou estimado das unidades familiares beneficiárias.

Seção II Do Período de Apuração e do Pagamento

- **Art. 5º** O período de apuração do valor do benefício, bem como o calendário e a periodicidade do pagamento serão definidos em instruções baixadas pela Receita Estadual.
 - Art. 6° O pagamento será realizado por meio de cartão bancário .
- § 1º O ato do recebimento do cartão pelo responsável pela unidade familiar implicará sua concordância com os termos do Programa DEVOLVE-ICMS.
- § 2º Na hipótese de não ocorrer movimentação financeira no cartão por 12 (doze) meses consecutivos, a unidade familiar beneficiária será excluída do Programa e o saldo existente no cartão será devolvido ao Tesouro do Estado.
- § 3º Sem prejuízo da sanção penal cabível, aquele que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida indevidamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da sua cientificação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 7º O pagamento inicial ocorrerá em dezembro de 2021.
- Art. 8º Compete à Receita Estadual, órgão da Secretaria da Fazenda, a expedição de atos normativos complementares a este Decreto.
 - Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de outubro de 2021.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

CASA MILITAR

CORONEL QOEM JULIO CESAR ROCHA LOPES Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010-282

Gabinete

CORONEL QOEM JULIO CESAR ROCHA LOPES Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº - Palácio Piratini Porto Alegre / RS / 90010-282

Portarias

Protocolo: 2021000622905

Assunto: Portaria

Expediente: 21/0804-0000383-2

Portaria Nr 0010/2021

No uso das atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200/1967, o art. 3º do Dec. Estadual 19801/1969, e em cumprimento ao disposto na Resolução 1028/2015, do Tribunal de Contas do Estado, RESOLVO: DELEGAR COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESA, no período de 19/10/2021 a 31/12/2021, ao servidor MARCUS VINICIUS GONCALVES OLIVEIRA, CÓD. FPE: 8230340, ficando sujeito à Tomada de Contas pelos atos que praticar no desempenho de tais encargos à conta do(a) U0:08.04 Projeto(s):3616, 6362; U0:08.40 Projeto(s):2995, 8095; todos inscritos no vigente Orçamento do Estado.

Porto Alegre - RS, 20 de outubro de 2021 JULIO CESAR ROCHA LOPES

Recursos Humanos

Protocolo: 2021000622906

Assunto: Afastamento

Expediente: 21/0804-0000060-4 Nome: Luis Omar Carvalho Rodrigues Id.Func./Vinculo: 2331900/01

Tipo Vínculo: efetivo Cargo/Função: Major Lotação: BM - DA/Afastados

O(A) Secretário(a) desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 40.879/01, CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/0804-0000060-4, e consoante o disposto no inciso III, do artigo 2º do Decreto nº. 40.879/01, CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do Major QOEM LUIS OMAR CARVALHO RODRIGUES, Identidade Funcional 2331900, da Casa Militar, Governadoria do Estado, para viajar a São Paulo/SP no período de 21/10/2021 à 22/10/2021, em objeto de serviço, com ônus para o Estado, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens com direito a meia diária por dia de afastamento, passagens aéreas de ida e volta e a transporte terrestre. Evento e Justificativa: Acompanhar o Exmo. Sr. Vice-Governador em viagem oficial. PALÁCIO PIRATINI, Porto Alegre, 20 de Outubro de 2021. BOLETIM Nº. 076/CM-SAdm/2021.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDUARDO CUNHA DA COSTA Av. Borges de Medeiros, 1555 - 18º andar Porto Alegre / RS / 90110-150

Departamento de Administração

MARCELO DOS SANTOS FRIZZO Av. Borges de Medeiros, 1555 - 14º andar Porto Alegre / RS / 90110-150

Editais

EDITAL Nº 04/2021

Protocolo: 2021000623157

15° CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital, que divulga a homologação das inscrições provisórias e o resultado dos pedidos de condições especiais para a realização da prova da Fase Objetiva do